



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 32.792/2023 – CONTRATO Nº 3.279/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ FRANCO FERRO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 17.788.121-5, inscrito no CPF sob o nº 081.437.768-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua: Frederico Simões, Edif. Liz Empresarial nº 125, sala 401, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-774, neste ato representado por seu sócio administrador **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 17.788, expedido pela OAB/BA, e inscrito no CPF sob o nº 718.561.105-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 32.792/2023-CMRP, contrato nº 3.279/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o licenciamento anual do **Sistema Web Gestão Tributária**, acessível por meio do endereço eletrônico [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta *online* de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado **GT-Fácil**.

1.1.1 O plano de licenciamento **OURO**, que assegura o acesso simultâneo e irrestrito ao sistema para até 06 (seis) usuários, os quais serão cadastrados pela contratante, por meio do painel administrativo do sistema, os quais poderão: realizar consultas ilimitadas ao banco de dados disponibilizado, bem como utilizar a ferramenta **GT-Fácil** com restrição apenas quanto ao número de consultas 500/mês, acesso a vídeos, legislação selecionada, artigos publicados, geração e relatórios PDF das consultas e simulador de cálculo, durante o período de vigência do contrato.

1.1.2. As orientações disponibilizadas no sistema têm caráter informativo, sendo sua aplicação nas operações da **Contratante** de exclusiva responsabilidade dos seus



NO

J

A

X



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

colaboradores, aos quais cabe a obrigação de avaliar a julgar a pertinência e conveniência de adotar os procedimentos informados.

1.1.3 O acesso ao sistema web não inclui o direito à solicitação de pareceres jurídico-tributários acerca de dúvidas específicas, os quais são disponibilizados por meio da ferramenta denominada Informação Fiscal – IF.

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

## 3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 04 de agosto de 2023, como se aqui estivessem expressamente registrados.

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1 A **Contratada** deverá disponibilizar o acesso eletrônico ao **Sistema Web Gestão Tributária** à **Contratante** durante o período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

4.2 As senhas de acesso serão disponibilizadas para os usuários designados pela Contratante, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato.

4.3 Opcionalmente, a Contratante pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da Contratada, que informará os dados de acesso dos colaboradores designados.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:



No

J.

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) utilizar o sistema web e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses da Contratante, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses da entidade;
- c) manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores da Contratante;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do colaborador por ela designado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária, nos termos indicados na cláusula segunda, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- e) comunicar à **Contratante** a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;



no

J. J.

3

X



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentando à **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) informar, no corpo da nota fiscal ou por outra forma (correspondência, e-mail, etc.), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web.
- j) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para o acesso ao sistema web, solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual, se assim entender necessário.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através do Gestor dos Contratos, podendo para isso:

7.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também a realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.3 Para a execução do objeto desta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (DOM de 17 de agosto de 2017).

## 8. DO PREÇO



No

8.

4





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

8.1 O preço da aquisição da assinatura objeto desse contrato é de **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)**, de acordo com a proposta da **Contratada**, nela estando incluídas todas as despesas necessárias à disponibilização do acesso eletrônico ao sistema web.

### 9. GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 359,40 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

9.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

9.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.

9.4 A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

9.5 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9.6 A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta.

9.7 Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

9.8 Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.



no

J. [Signature]

5 [Signature]



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal, que corresponderá ao valor do licenciamento, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará à Tesouraria da **Contratante**, a nota fiscal correspondente ao licenciamento do sistema objeto do presente contrato, emitida em nome da **Contratante**, constando em seu corpo os dados da operação.
- b) A nota fiscal já atestada pela Tesouraria da **Contratante**, terão prazo de 30 dias, após a entrega do produto, para conferi-la e efetuar o pagamento, através de depósito ou boleto bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal ou em outro documento a ser encaminhado;
- c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo mora na disponibilização do acesso eletrônico ao sistema, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

### 11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

### 12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

12.2. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.



no

J. [Signature]

6

[Signature]



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

12.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

### 13. DO REAJUSTE

13.1 Durante o período de vigência do presente contrato não se admitirá a aplicação de quaisquer reajustes decorrentes de atualização monetária, alteração nos custos de insumos ou componentes de custos da **Contratada**, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação do prazo de vigência, ao completar 1(um) ano a contar da assinatura do contrato, será concedido o reajuste com aplicação do índice IPCA ou aquele que vier a substituí-lo.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1 A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, poderá, ainda, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.1.2 Advertência.

14.1.3 Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

14.1.4 Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.1.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



no

7  
J  
A



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

14.1.7 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

14.1.8 Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 do edital, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – sistema de cadastramento unificado de fornecedores, além de sujeitar, a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 15 DA ALTERAÇÃO

15.1 O contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## 16 DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

16.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

16.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.5 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



No

J.  8 





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

16.6 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo de aplicação das demais cominações legais.

### 17 DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

### 18 DO SUPORTE FINANCEIRO

18.1 As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### 19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 20 DO FORO

20.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 31 de Outubro de 2023.



No

J. [Signature] 9 [Signature]



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FRANCO FERRO**  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE MARQUES  
ANDRADE LEMOS

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE  
LEMOS  
Dados: 2023.10.31 17:04:22 -03'00'

**OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**  
**ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**  
**CONTRATADA**

Fiscal do contrato pela CONTRATANTE: **ANTONIO MOREIRA THEODORO**  
**Gestor dos Contratos**

Fiscal do contrato pela CONTRATADA:

ALEXANDRE  
MARQUES ANDRADE  
LEMOS

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE  
LEMOS  
Dados: 2023.10.31 11:24:39 -03'00'

**Alexandre Marques Andrade Lemos**  
**Sócio-Administrador da Contratada**

Testemunhas:

1. Natalia Carvalho Rodrigues RG nº 36572775-1

2. Guellen Faria Abad Silva RG nº 41.758.443-x

